



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7770

Dispõe sobre a instituição do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e à Prevenção da Violência no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Diego/REPUBLICANOS, com emendas do Vereadores Everton Guimarães/PMB e Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por Drones ou Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, no âmbito da segurança pública do Município de Cascavel, tendo como objetivo ampliar e facilitar a rotina de vigilância e a segurança.

Art. 2º A Política Municipal de uso de drones ou veículos aéreos não tripulados – VANT, de que trata a presente Lei, deverá observar o disposto na legislação federal e estadual vigentes sobre o tema e os regulamentos e normativas dos órgãos competentes da aviação, especialmente:

I - se enquadrar nas especificações técnicas adequadas às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aprovadas através do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E, que regulamenta o uso de aeronaves não tripuladas;

II - ser cadastrados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e ser certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com o risco técnico de sua utilização, quando necessário;

III - seguir as diretrizes definidas pelo Ministério da Defesa;

IV - seguir as diretrizes definidas pelo Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

V - ser utilizados apenas com a respectiva autorização de voo, a ser solicitada através do Sistema SARPAS (Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas), de modo a contar com a autorização pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

VI - respeitar as regras de uso do espaço aéreo, descritas em legislação federal.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - implementação de novas tecnologias na Política de Segurança municipal;

II - otimização e modernização da infraestrutura;

III - planejamento e integração nas operações;

IV - diminuição dos riscos à integridade física dos agentes de segurança municipal;

V - eficiência na prestação de serviços à população;

VI - segurança e garantia da privacidade da população cascavelense;

VII - economicidade.

Art. 4º A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - estimular a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados, conhecidos como drones, no âmbito da segurança pública municipal;

II - fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas no município;

III - modernizar a segurança pública através da utilização de inovações tecnológicas;

IV - promover a capacitação dos agentes de segurança para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;

V - proporcionar à população maior sensação de segurança e garantia de privacidade;

VI - suporte visual às perseguições em flagrante delito.

Art. 5º As imagens obtidas terão como finalidade da aplicação da política municipal de segurança e deverão ser mantidas em sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

§1º As imagens obtidas pelos drones deverão ser armazenadas em banco de dados seguro por, no mínimo, 2 anos, salvo se utilizadas em processos judiciais, administrativos ou investigação em curso.

2º A divulgação não autorizada das imagens obtidas por meio da política instituída por esta Lei, sujeita o responsável pela divulgação a responsabilidade criminal, administrativa e ainda ao ressarcimento de valores que o município venha a ser condenado caso demandado em ação indenizatória decorrente do ato.

§3º Após o prazo legal, as imagens deverão ser descartadas de forma segura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

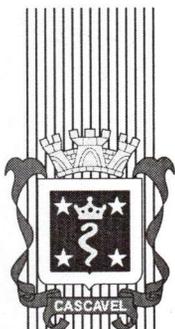
Art. 6º É assegurado o direito à indenização por dano material ou moral, quando o emprego dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei quando violar a intimidade, a privacidade ou a imagem das pessoas, devendo tal fato ser devidamente comprovado.

Parágrafo único. Não configura violação da intimidade, da privacidade, da imagem ou do domicílio das pessoas a visualização, a fotografia ou a filmagem de pessoas ou do interior de residências e/ou estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, mediante o uso dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei, quando:

- I - em caso de flagrante delito, nos termos do Código Penal;
- II - quando em colaboração ao cumprimento de ordem em missão policial, desde que a missão tenha sido emitida pela autoridade policial competente;
- III - quando em colaboração ao cumprimento de ordem judicial, desde que emitida pela autoridade judicial competente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e Órgãos Públicos da União, Estado e outros Municípios, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município de Cascavel.

Art. 8º O uso dos drones nas ações de segurança pública poderá priorizar:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- I - áreas com maiores índices de violência ou vulnerabilidade;
- II - entornos de escolas, hospitais, praças e equipamentos públicos;
- III - eventos de grande aglomeração, como festas e manifestações.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e/ou complementar a presente Lei, como entender necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 JUN. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4182</u>	Em: <u>25/06/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____